



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 727/2013

“Inclui parágrafos ao Art. 1º, retira o Art. 2º ao PL 727/2013 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Ficam acrescidos o § 1º e o § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei n.727/2013, com a seguinte redação:

“§1º As bebidas não alcoólicas, especialmente as destinadas ao público infanto-juvenil, poderão ser comercializadas desde que contenham em seus rótulos, de maneira visível, a expressão “BEBIDA NÃO ALCOÓLICA”.

§ 2º - As bebidas não alcoólicas deverão ser vendidas em gôndolas ou setores separados das alcoólicas, afim de se evitar o consumo impróprio.”

Art. 2º - O Art. 2º fica retirado do texto.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO TUMA

VEREADOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/01/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.